

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.594.904 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GARROTE & DA SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.495.336/0001-23 com sede à Rua 13 de Maio, nº 754, bairro Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Emerson Luiz da Silva, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 23.010.996-2 SSP-SP e do CPF nº 162.061.768-43 residente e domiciliado na Rua José Joaquim Ferreira, nº 1318, CEP: 18.800-000 na cidade de Piraju/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de escritório durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2018**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	12301 Código	GARROTE & DA SILVA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	009.001.916	CADERNO BROCHURÃO GRANDE 96 FLS (COM PAUTA) Marca: JANDAIA	UN	30	4,50	135,00
5	009.002.369	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA Marca: SUPER X	UN	4	38,94	155,76
7	009.002.939	CAIXA ORGANIZADORA Marca: ALAPLAST	UN	64	17,00	1.088,00
9	003.002.861	CANETA CRISTAL AZUL Marca: CARIMBRÁS	UN	3	20,00	60,00
10	026.001.183	CAPA PARA ENCADENAÇÃO A4 PRETA Marca: EJR	UN	300	0,22	66,00
11	009.004.428	CAPA PARA ENCADENAÇÃO PVC TRANSPARENTE Marca: EJR	UN	300	0,28	84,00
12	009.001.994	COLA BASTÃO Marca: LEO LEO	UN	18	0,61	10,98
14	009.002.504	CORRETIVO CANETA Marca: MASTER	UN	55	1,83	100,65
15	009.004.430	EMBALAGEM DE PRESENTE P Marca: GALA	UN	40	0,13	5,20
16	009.004.429	EMBALAGEM DE PRESENTE PP Marca: GALA	UN	40	0,05	2,00
17	009.004.432	EMBALAGEM PARA PRESENTE G Marca: GALA	UN	40	0,25	10,00
19	009.004.431	EMBALAGEM PARA PRESENTE M Marca: GALA	UN	40	0,16	6,40
21	009.004.434	ENVELOPE 250X353 Marca: FORONI	UN	100	0,16	16,00
22	009.004.435	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 9MM Marca: EJR	UN	50	0,07	3,50
23	009.004.436	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 23MM Marca: EJR	UN	50	0,24	12,00

24	009.004.437	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM Marca: EJR	UN	50	0,06	3,00
26	026.001.136	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX2M Marca: WESTERN	UN	15	4,78	71,70
28	009.003.372	FITA EMPACOTAMENTO 48MMX50M TRANSPARENTE Marca: FIT PEL	UN	10	2,50	25,00
33	009.004.442	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO Marca: CARBRINK	UN	4	3,84	15,36
34	009.004.443	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE PC A4 180G Marca: MASTER		7	5,51	38,57
35	009.004.444	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE PC ADESIVO A4 180G Marca: MASTER		6	9,70	58,20
37	009.004.445	PAPEL VERGE BRANCO 180 GRS Marca: OFF PAPER	PC	20	11,00	220,00
39	009.001.983	PASTA ABA ESCOLAR ELÁSTICO OFÍCIO 2CM 33X23 Marca: ALAPLAST	UN	15	1,93	28,95
40	003.005.853	PEN DRIVE 16 GB USB 2.0 Marca: KROSS	UN	6	29,26	175,56
41	009.004.439	PERFURADOR DE PAPEL ALICATE 01 FURO Marca: JOCAR	UN	5	5,41	27,05
42	009.002.734	PERFURADOR P/PAPEL ENCADERNAÇÃO C/ALAVANCA Marca: MENNO	UN	1	480,00	480,00
43	009.003.618	PRANCHETA A4 MDF C/ PRENDEDOR METAL Marca: CARBRINK	UN	6	2,28	13,68
45	009.004.448	PVC FANTASIA Marca: VMP	UN	2	50,10	100,20
46	009.004.449	PVC TRANSPARENTE Marca: HARD	UN	2	15,25	30,50
48	009.004.451	SACO TRANSPARENTE M Marca: GALA	UN	100	0,08	8,00
51	009.004.427	TACHINHAS PARA QUADRO DE AVISO Marca: LYKE	UN	10	1,26	12,60
52	009.004.454	VISOR DE ETIQUETA BRANCA Marca: DELUCA	UN	100	0,12	12,00
53	009.004.459	ALMOFADA COLETORA PARA IMPRESSÃO DIGITAL Marca: STAR	UN	3	2,44	7,32
54	009.004.151	BEXIGA C/50 UN Marca: NEW	PT	5	3,67	18,35
56	009.001.106	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FLS Marca: JANDAIA	UN	15	3,20	48,00
57	009.004.425	CALCULADORA MESA 8-12 DIGITOS GRANDE Marca: CLASSE	UN	4	8,89	35,56
58	009.003.469	CANETA AZUL Marca: CARIMBRÁS	CX	21	19,79	415,59
59	009.002.522	CANETA HIDROGRAFICA ESTOJO C/ 12 CORES Marca: LEO LEO	CX	10	2,13	21,30
60	009.001.070	CANETA MARCA TEXTO C 12 UNIDADES Marca: MASTER	CX	27	9,15	247,05
61	009.003.351	CARTOLINA CORES VARIADAS Marca: ALOFORM	UN	30	0,43	12,90
63	009.003.369	ENVELOPE AMARELO A4 (23X32) Marca: FORONI	UN	50	0,15	7,50
66	026.001.168	GIZ DE CERA 12 CORES Marca: PACIFIC	CX	4	1,20	4,80
68	009.001.090	GRAMPO 26/6 Marca: JOCAR	CX	50	2,88	144,00
70	026.001.059	LAPIS DE COR SEXTAVADO C/12 CORES Marca: LEO LEO	CX	14	1,95	27,30
74	033.001.014	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M COM 20 UN (AMARELO GEMA) Marca: RST	UN	6	13,00	78,00
75	033.001.013	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M COM 20 UN (AZUL CELESTE) Marca: RST	UN	6	13,00	78,00
76	033.001.011	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M COM 20 UN (BRANCA) Marca: RST	UN	6	13,00	78,00
77	033.001.021	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M COM 20 UN (PRETO) Marca: RST	UN	6	13,00	78,00
78	033.001.016	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M COM 20 UN (VERDE FOLHA) Marca: RST	UN	6	13,00	78,00

79	033.001.012	PAPEL CREPON 0,48 X 2,00 M CX UN	6	13,00	78,00
		COM 20 UN (VERMELHO) Marca:			
		RST			
81	026.001.045	PASTA AZ Marca: FRAMA UN	95	8,30	788,50
82	009.003.279	PASTA C/GRAMPO TRILHO Marca: UN	235	0,82	192,70
		A3			
84	009.003.153	PASTA POLIONDA OFICIO UN	10	1,93	19,30
		245X335X20 Marca: ALAPLAST			
86	009.004.471	PINCEL P/ PINTURA 14MM Marca: UN	6	0,87	5,22
		LEO LEO			
87	009.004.470	PINCEL P/ PINTURA 19MM Marca: UN	6	1,29	7,74
		LEO LEO			
88	009.004.469	PINCEL P/ PINTURA 21MM Marca: UN	6	1,35	8,10
		LEO LEO			
90	009.004.467	PRANCHETA POLIESTILENO A4 UN	5	6,22	31,10
		PRETO Marca: CARBRINK			
91	009.003.823	QUADRO AVISO 60X40 CORTIÇA UN	1	25,50	25,50
		MOLDURA ALUMINIO ALC-4060			
		Marca: CORTIART			
93	009.004.463	SACO PLÁSTICO PE OFICIO 4 CX	5	88,99	444,95
		FUROS 0,15MM - CX 400 UN Marca:			
		DAC			
94	009.004.466	SACO PRESENTE METAL 15X22 PCT	2	4,50	9,00
		CM SORTIDO - PCT C 50UN. Marca:			
		GALA			
95	003.004.768	SACO PRESENTE METAL 25X35 PCT	2	12,45	24,90
		CM SORTIDO - PCT C 50UN. Marca:			
		GALA			
96	009.001.986	TESOURA 21 CM ANATÔMICA UN	8	3,91	31,28
		Marca: LYKE			
97	009.001.987	TESOURA ESCOLAR 13,5 CM UN	12	1,17	14,04
		Marca: JOCAR			
98	009.001.502	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 6 CX	4	2,11	8,44
		CORES Marca: BAMBINI			
99	009.001.097	ALMOFADA CARIMBO Nº 3 AZUL CD	13	2,44	31,72
		Marca: STAR			
100	009.001.579	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 60 CX	3	5,79	17,37
		(CX C/ 60UN) Marca: ZAP			
102	009.004.473	CADERNO ESPIRAL 48 FOLHAS UN	60	1,20	72,00
		Marca: JANDAIA			
103	026.001.182	CANETA ESFEROGRÁFICA DE CX	5	20,80	104,00
		COR VERMELHA Marca: CARBRINK			
111	026.001.050	FITA CREPE 50MMX50M Marca: UN	40	6,51	260,40
		EUROCEL			
112	009.003.274	LIVRO ATA 100 FLS Marca: SD UN	18	9,99	179,82
113	009.003.275	LIVRO PONTO 160 FLS Marca: SD UN	25	10,59	264,75
114	009.002.767	PINCEL ATOMICO AZUL Marca: CX	7	13,84	96,88
		JOCAR			
115	009.001.145	PINCEL ATOMICO VERMELHO CX	3	13,84	41,52
		Marca: JOCAR			
116	026.001.189	TINTA PARA CARIMBO AZUL Marca: UN	15	1,87	28,05
		JAPAN			
117	009.001.587	ALMOFADA CARIMBO Nº3 PRETA CX	3	2,44	7,32
		Marca: STAR			
119	003.002.543	CANETA PRETA Marca: CX	1	20,80	20,80
		CARIMBRÁS			
120	009.004.477	ENVELOPE SACO KRAFT OURO CX	3	40,00	120,00
		182X248MM Marca: FORONI			
122	009.003.731	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA UN	4	0,65	2,60
		Marca: CAVIA			
123	009.001.975	FITA ADESIVA 12X50MM Marca: FIT UN	10	0,82	8,20
		PEL			
124	003.005.416	FITA CALCULADORA SHARP Marca: UN	6	2,80	16,80
		MASTER			
125	009.001.170	FITA CREPE 25X50 3M Marca: UN	10	3,00	30,00
		ADERE			
127	009.004.476	FITA PARA MAQUINA DE UN	3	3,00	9,00
		ESCREVER OLIVETTI TEKNE 7			
		Marca: MASTER			
131	026.001.015	GRAMPEADOR DE METAL P/ 50 UN	5	18,52	92,60
		FOLHAS Marca: CLASSE			

132	009.001.855	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM Marca: LYKE	CX	3	5,39	16,17
133	009.001.095	LAPISEIRA 0.7 Marca: MARIPEL	UN	12	2,49	29,88
135	009.001.946	PASTA C/ ELASTICO VARIAS CORES Marca: ALAPLAST	UN	30	1,22	36,60
136	009.001.088	PASTA POLIONDA 2 CM AZUL Marca: ALAPLAST	CD	8	1,91	15,28
137	009.003.575	PASTA POLIONDA 4 CM AZUL Marca: ALAPLAST	UN	5	2,10	10,50
138	009.001.087	PASTA POLIONDA 6 CM AZUL Marca: ALAPLAST	CD	8	2,28	18,24
141	009.004.475	PERFURADOR FURADOR DE PAPEL 2 FUROS 60 FOLHAS Marca: CARBRINK	UN	4	49,93	199,72
142	009.003.281	PRANCHETA OFICIO MADEIRA Marca: CARBRINK	UN	3	1,80	5,40
Total do Proponente						7.879,92

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via e-mail, para a empresa vencedora do certame, deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro, portador do RG nº. 22732489 e CPF/MF nº 151.212.658-67, (14) 3472-1272, e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 003/2018**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 003/2018. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos**, mediante a apresentação da **Nota**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 10.**

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**, CNPJ nº 46.231.882/0001-05, situado à Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 014/2018 – Edital Pregão Presencial 003/2018.**

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos próprios, com a seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FICHA 27

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2021.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FICHA 54

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FICHA 96

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.879,92 (sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 19 de março de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

GARROTE & DA SILVA LTDA
CNPJ: 04.495.336/0001-23
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato 014/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: GARROTE & DA SILVA LTDA

CONTRATO Nº: 014/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de escritório durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias Municipais

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA/SP, 19 DE MARÇO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Luiz da Silva

Cargo: Proprietário

CPF nº 162.061.768-43 – RG nº 23.010.996-2 SSP-SP

Data de Nascimento: 14/04/1973

Endereço residencial completo: Rua José Joaquim Ferreira, nº 1318, CEP: 18.800-000 na cidade de Piraju/SP.

E-mail institucional: gspiraju@terra.com.br

E-mail pessoal: gspiraju@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3351-4602

Assinatura: _____
EMERSON LUIZ DA SILVA